



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0010/2019 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA FABRIL GRÁFICA E
MALHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 26.289.993/0001-57, sediada à Rua 33, n.º 16, Qd. 62, lote 16, Areinha, CEP: 65032-160, São Luís/MA, neste ato representada pelo **SR. LUCIANO SOUZA MAIA**, portador da Carteira de Identidade n.º 4219290 SEGUP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 42.861/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 60/2018 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de confecção de camisetas e camisas gola polo para atender à demanda do ano de 2019 nos eventos e diligências realizados pelo Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Escola Superior da Magistratura e por algumas comarcas do interior do estado, de acordo com o descrito no Termo de Referência, na Proposta de Preço do Pregão Eletrônico n.º 60/2018 – SRP, e nas cláusulas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISETA ADULTO, BÁSICA, TAMANHOS VARIADOS (PP, P, M, G e GG) gola redonda, magas curtas, malha PV (67% poliéster e 33% viscose), cor branca, fio 30.1 - SUBLIMAÇÃO (Impressão sublimada total frente e costa). Será encaminhada a ilustração de acordo com o tema da campanha pelo contratante. MARCA: Fabril	8000 und.	R\$ 9,30	R\$ 74.400,00
02	CAMISA PÓLO ADULTO, TAMANHOS VARIADOS (PP, P, M, G e GG) , cores variadas: (conforme tabela de cores em anexo ao Termo	1000 und.	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

de Referência), Tecido: Pique Poliéster 50 % Algodão 50 % Gramatura 170, Largura: 1 metro tubular, Gola: Poliéster 50 % Algodão 50 % Abotoaduras: botões transparentes com casas. - Brasão do Poder Judiciário e logomarca do evento colorido bordado e/ou SERIGRAFIA (frente e costa tamanha A4). Será encaminhada a ilustração de acordo com o tema da campanha pelo contratante. MARCA: Fabril			
VALOR TOTAL: R\$ 89.390,00 (Oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

3.1. Do fornecimento dos materiais/serviços

3.1.1. Havendo necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o fiscal do contrato fará a solicitação mediante ordem de serviço, indicando o número do item no contrato, sua descrição, quantidade e preço registrado;

3.1.2. Caberá ao fiscal a definição da forma de envio da ordem de fornecimento/serviço à empresa CONTRATADA (por. ex.: e-mail, em mãos, fax, etc.), que deverá possibilitar a confirmação do recebimento e o controle do prazo de entrega;

3.1.3. Os materiais deverão ser confeccionados no estabelecimento do CONTRATADO, sob sua supervisão e exclusiva responsabilidade;

3.1.4. Os materiais requisitados deverão ser entregues no endereço constante do item 3.4 ou retirados por terceira pessoa devidamente indicada por ordem do fiscal do contrato junto à empresa CONTRATADA, a depender da conveniência da Administração;

3.1.5. No valor dos materiais devem estar incluído a personalização e as despesas de transporte para que sejam entregues no endereço do CONTRATANTE;

3.1.6. A arte que deverá constar nos produtos, bem como os tamanhos (pp, p, m, g, gg), quantidade e tipo de fonte, serão informados pela fiscalização da contratação no momento em que esta realizar a requisição de fornecimento;

1. The first part of the report is a general introduction to the project, which includes a description of the project's objectives, scope, and the organization's role in the project.

2. The second part of the report is a detailed description of the project's progress, which includes a description of the project's current status, a description of the project's future plans, and a description of the project's current challenges.

3. The third part of the report is a conclusion, which includes a summary of the project's findings and a description of the project's future plans.

4. The fourth part of the report is a list of references, which includes a list of the project's sources and a list of the project's references.

5. The fifth part of the report is a list of appendices, which includes a list of the project's appendices and a list of the project's references.

6. The sixth part of the report is a list of figures, which includes a list of the project's figures and a list of the project's references.

7. The seventh part of the report is a list of tables, which includes a list of the project's tables and a list of the project's references.

8. The eighth part of the report is a list of footnotes, which includes a list of the project's footnotes and a list of the project's references.

9. The ninth part of the report is a list of references, which includes a list of the project's references and a list of the project's references.

10. The tenth part of the report is a list of appendices, which includes a list of the project's appendices and a list of the project's references.

11. The eleventh part of the report is a list of figures, which includes a list of the project's figures and a list of the project's references.

12. The twelfth part of the report is a list of tables, which includes a list of the project's tables and a list of the project's references.

13. The thirteenth part of the report is a list of footnotes, which includes a list of the project's footnotes and a list of the project's references.

14. The fourteenth part of the report is a list of references, which includes a list of the project's references and a list of the project's references.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

3.1.7. Os produtos devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se o CONTRATADO a repará-los, substituindo-os sem qualquer ônus para o CONTRATANTE em função de problemas de qualidade (borrões, falhas, etc.), erros ou omissões em face ao arquivo modelo entregue (art. 69 da Lei 8.666/93);

3.1.8. Cada material deverá ser embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado, bem como a identificação da unidade requisitante.

3.2. Dos prazos

3.2.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais dentro dos seguintes prazos:

- a) para até 30 peças: máximo de 05 (cinco) dias ÚTEIS;
- b) de 30 até 300 peças: máximo de 10 (dez) dias ÚTEIS;
- c) de 300 até 1.000 peças: máximo de 15 (quinze) dias ÚTEIS.

3.2.2. As solicitações respeitarão a quantidade mínima de 30 (trinta) camisas, e/ou camisas pólo por pedido.

3.2.3. Em todos os casos o prazo para o fornecimento dos materiais/serviços será contado a **partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato**, se esta for realizada até as 12:00 (doze horas) do mesmo dia, e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário;

3.2.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos no item 3.2.1, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega, que não deverá ser superior ao indicado no item 3.2.1, alínea "b";

3.2.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida;

3.2.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega;

3.2.7. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão solicitar, em caráter excepcional, dadas por situações internas que possam comprometer suas atividades, solicitar que uma determinada quantidade do material seja fornecida em caráter de urgência em prazos inferiores àqueles estabelecidos no item 3.2.1.

3.2.8. Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens 3.1.6, 3.1.7 e/ou 3.1.8, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

DECLARATION OF THE
DECLARANT

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Board of Health of the City of New York.

Witness my hand and the seal of the Board of Health at New York, this _____ day of _____, 19____.

President

Secretary

Member

Member

Member

Member

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Board of Health of the City of New York.

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Board of Health of the City of New York.

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Board of Health of the City of New York.

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Board of Health of the City of New York.

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Board of Health of the City of New York.

Member

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Board of Health of the City of New York.

Member



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

3.3. Do recebimento:

3.3.1. No ato da entrega o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais), onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

3.3.2. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada;

3.3.3. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) **Definitivamente**, após a montagem e verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

3.3.4. O recebimento se dará pela assinatura dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, de acordo com a **PORTARIA - TJ n.º 121/2016** (Publicada no D.J.E., ed. 30 de 18.02.2016, p. 38-39) ou da que sobrevier ao tempo da entrega;

3.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais/serviços durante o período de garantia.

3.4. Do local e horários de entrega:

3.4.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Unidade Administrativa n.º V, com endereço na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA;

3.4.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando eventuais feriados e suspensões de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Comunicar ao CONTRATADO, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

d) Respeitar o que consta na Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça em todos os seus termos.

1900
1901
1902
1903
1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada**, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; **nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

1.º - O presente contrato é celebrado entre as partes acima qualificadas, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, a ser realizada pelo contratado, em favor do contratante, conforme o disposto no presente instrumento.

2.º - O presente contrato é celebrado entre as partes acima qualificadas, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, a ser realizada pelo contratado, em favor do contratante, conforme o disposto no presente instrumento.

3.º - O presente contrato é celebrado entre as partes acima qualificadas, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, a ser realizada pelo contratado, em favor do contratante, conforme o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

2.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

3.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

4.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

5.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

6.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

7.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

8.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

9.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

10.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

11.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.

12.º - O pagamento dos honorários de consultoria e assessoria técnica, a serem devidos pelo contratante ao contratado, será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Coordenador de Material e Patrimônio - Aristeu Rodrigues Dos Santos Junior, matrícula: 184341, e como substituto o ocupante da função gratificada de Secretário do Coordenador de Material e Patrimônio – George Wendell Chaves Ribeiro, matrícula: 143347.

8.1.1 Das atribuições do fiscal do contrato

8.1.1.1 Ao fiscal do contrato compete:

- a) Analisar as solicitações feitas em função dos limites e modelos previstos no contrato ou na Ata de Registro de Preços;
- b) Requisitar a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, mediante ofício, requerimento ou outro meios de comunicação definido;
- c) Entregar os materiais ou encaminhar autorização aos requisitantes e solicitar a conferência e o recebimento do material/serviço;
- d) Controlar os serviços executados por meio de planilha, para que não sejam ultrapassados os limites do contrato, nota de empenho e/ou da Ata de Registro de Preços.
- e) Verificar eventuais falhas, erros ou não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- f) Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a para pagamento, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e termos de recebimento pela comissão designada;
- g) Exercer, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, toda e qualquer ação de orientação geral, decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;

h) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

i) Exercer quaisquer outras atribuições necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

8.2. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste contrato será realizado pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE.

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação."

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

11.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 89.390,00 (Oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.951/2019

12.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE000331/TJ/MA**, emitida em 26/02/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

12.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 18 de março de 2019

PI/ CONTRATANTE:



DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do TJ/MA

PI/ CONTRATADA:



LUCIANO SOUZA MAIA
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1092019
(relativo ao Processo 39512019)
Código de validação: 4ED2EFBC99

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0010/2019, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.951/2019; BASE LEGAL: LEI 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA.; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CAMISETAS E CAMISAS GOLA POLO PARA ATENDER À DEMANDA DO ANO DE 2019 NOS EVENTOS E DILIGÊNCIAS. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 89.390,00 (OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: LUCIANO SOUZA MAIA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2019 10:28 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

51/2019	21/03/2019 às 12:25	22/03/2019
---------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 118000

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 42861 / 2008

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 60 / 2008

CONTRATO: 0010 / 2019

CONTRATADO: SHOP DO PASTOR SAO LUIS LTDA

CNPJ CONTRATADO: 26289993000157

DATA ASSINATURA: 18/03/2019

VALOR: R\$ 89.390,000000

Recibo emitido em 21 de Março de 2019 às 15:40:13 com o número 1553193613632.

São Luis, 21 de Março de 2019